



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

PORTARIA 001/2018

O Coordenador Local Substituto da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no Núcleo de São Sebastião do Paraíso vem, por intermédio desta Portaria, (estabelecer) solicitar a alteração de atribuição de Defensor Público **em razão de licença maternidade requerida pela Dra. Jussara de Oliveira Lauria Resende Torres**, que possui atribuição Criminal na Comarca, nos termos da Deliberação 011/2009;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública obteve a guarda provisória de um recém-nascido no início de mês de dezembro e que formulou requerimento de licença maternidade que pode se alongar por até 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de São Sebastião do Paraíso possui na divisão em abstrato dos cargos seis cargos de Defensor Público e atualmente encontram-se providos apenas três, sendo **dois com atribuição criminal** atuando junto a Vara Criminal, Execução Penal, Juizado Especial Criminal e Vara da Infância e da Juventude na área de ato infracional, e um com atribuição cível junto às duas varas cíveis, Juizado Especial Cível e Infância e Juventude Cível;

CONSIDERANDO que a comarca também abrange o município de São Tomás de Aquino/MG (7.222 habitantes, segundo dados do IBGE) e a cidade de São Sebastião do Paraíso (somando os distritos da Gardinha e Termópolis 70.533);

CONSIDERANDO que a comarca conta com um presídio com uma população carcerária de mais de **310** (trezentos e dez) presos masculino, fechado e semiaberto, **23** (vinte e três) presos do sexo feminino, fechado e semiaberto; **54** presos em regime aberto e **113** presos em livramento condicional, ressaltando que não temos a APAC instalada na comarca e que a superpopulação carcerária foi objeto de questionamento em ACP, tendo em vista que a capacidade é para 126 (cento e vinte e seis) pessoas;

CONSIDERANDO que a Vara Criminal é de considerável dificuldade de atuação onde detemos um acervo aproximado de 80% dos processos (o número é aproximado tendo em vista que não somos cadastrados no SISCOM, mesmo tendo feito essa observação junto à Corregedoria do TJMG, quando das correições);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

CONSIDERANDO as dificuldades com a Juíza da Vara Criminal, já do conhecimento do Gabinete o que está redundando em procedimentos junto à própria Corregedoria por querer nos nomear para atuação fora de nossa área de atuação;

CONSIDERANDO ainda o número de audiências da Vara Criminal, da Execução, da Vara da Infância e ainda do Jecrim, inclusive coincidentes, sendo impossível o Defensor está em mais de uma ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO as demais atribuições do cargo, como atendimentos diários, ausência de estagiários remunerados, ausência de servidores administrativos para os serviços básicos e as atribuições da Coordenação Local;

CONSIDERANDO que as atribuições do Defensor Público da área cível também são demasiado complexas, seu acervo considerável, afora as demais atribuições do cargo, como atendimento, processos eletrônicos, processos físicos, audiências, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade e a legalidade de manutenção dos serviços na área criminal, em sua integralidade, pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE

Artigo 1º. O Defensor Público, lotado na Defensoria Pública Cível, JESP Cível e Infância e Juventude Cível fica, provisoriamente, designado para atuar junto a Defensoria Pública Criminal, Infância e Juventude Criminal, JESP Crime e Execuções Penais.

§ 1º O Defensor Público a que alude o *caput* deste artigo também permanecerá responsável pelo acompanhamento do acervo processual cível.

§ 2º Durante a vigência da presente portaria ficarão suspensos os novos atendimentos e novas demandas na área cível.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Artigo 2º Com o retorno da licença da Defensora Pública Jussara de Oliveira Lauria Resende Torres fica o Defensor Público Flávio Augusto Maretti Sgrilli Siqueira liberado das atribuições criminais voltando à assunção de seu cargo de titularidade na Defensoria Pública Cível, JESP Cível e Infância e Juventude Cível.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e perderá seus efeitos com o regresso da Defensora Pública indicada no artigo anterior.

São Sebastião do Paraíso/MG, 05 de fevereiro de 2018.

EDSON VANDER DA ASSUNÇÃO
Defensor Público – MADEP 570
Coordenador Local Substituto

FLÁVIO AUGUSTO MARETTI SGRILLI SIQUEIRA
Defensor Público – MADEP 574